

Novas Considerações do Sistema Gestor

Processo nº 0028467-66.2012.8.26.0002

MM Juízo da 04ª Vara Cível

Foro Regional de Santo Amaro

Comarca São Paulo/SP

Exequente(s): Condomínio Edifício Greenwich Village

Executado(s): Michael Robin Breslow ,

Do Crédito Executado.

O condomínio exequente informou que seu crédito perfazia o montante de R\$399.112,85 para outubro/2018..

Da Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).

Infrutíferos os leilões realizados anteriormente, a r. decisão de fls. determinou a realização de leilões eletrônicos e honrosamente nomeou o signatário para condução dos atos da alienação.

Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).

A r. decisão de fls. 465/467 que rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença foi objeto de Agravo de Instrumento nº 2139469-03.2018.8.26.0000. Aos 29 de 2018 foi negado provimento ao recurso retromencionado, o V. Acórdão proferido naqueles autos houve bem por entender "Inicialmente, não há que se falar em excesso de execução, em

razão da inclusão das parcelas vincendas. Isto porque, a cláusula 2.1 do acordo entabulado pelas partes (fls. 19/21) é bem clara ao discorrer que "Onão pagamento de qualquer quota condominial vincenda até o final do acordo ensejará o vencimento antecipado de todo o saldo devedor, nele incidindo correção monetária, multa de 2% ao mês, bem como juros de 1% ao mês, e honorários advocatícios de execução de 10%, sendo que sua execução continuará nestes autos". Sendo assim, plenamente viável a inclusão das parcelas que se venceram após a data de 05/08/13 no presente processo executivo. Do mesmo modo, a impenhorabilidade invocada é descabida frente à expressa exceção da lei. Tratando-se de despesa inerente à cota do rateio condominial, não há falar-se em impenhorabilidade decorrente da destinação familiar de moradia do imóvel (art. 3º, IV, da Lei nº 8.009/90). Portanto, é passível de penhora o imóvel residencial da família, quando a execução se referir a contribuições condominiais sobre ele incidentes. Portanto, é passível de penhora o imóvel residencial da família, quando a execução se referir a contribuições condominiais sobre ele incidentes.". Até a presente data não se verifica certidão de trânsito em julgado, contudo, também não há notícia de eventual recurso em face do mesmo. **Das Penhoras no Rosto dos Autos.** Há Penhoras no Rosto dos Autos oriundas (i) da Reclamação Trabalhista nº 1000703-53.2016.5.02.0718 da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/2ª Região em favor de Rodrigo Aparecido do Nascimento (fls. 270/272); e (ii) da Execução por Quantia Certa nº 1049541-23.2016.8.26.0002 da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP em favor de Colégio Sérgio Buarque de Holanda Ltda. (CNPJ 52.447.224/0001-40)- (fls. 300/301).

Da Representação Processual.

O condomínio está representado às fls. 111.

Fernanda Halasz Breslow e Michael Robin Breslow outorgaram procuração às fls. 395 e 396,

respectivamente.

Fabio Steinwaser Polli na qualidade de terceiro interessado, credor trabalhista sem penhora no rosto dos autos materializada ou na matrícula do imóvel, acostou procuração ad judícia às fls. 251.

Adolpho Lindenberg Construtora Ltda. acostou mandato às fls. 322.

A Municipalidade está representada às fls. 368.

Do(s) Bem(ns) Apregado(s) – (caput do art. 886 do CPC/2015).

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter *propter rem* e à avaliação dos bens.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) (docs.);
2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s) municipalidade(s) ou INCRA (docs.);
3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constrito(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs.); e
4. minuta do respectivo Edital de Leilões Judiciais, para conferência e assinaturas

(docs.)

É o que cumpria lembrar nesta nova intervenção.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de Março de 2019.

Casa Reis Leilões Online,

sistema gestor de leilões eletrônicos judiciais habilitado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo